

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0064 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0064 / 2005

DE

15/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS TÉRREOS
PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS, NOS CONJUNTOS
HABITACIONAIS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 14.198 DE 01/09/2006

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 15/09/2006

Viviane PB'

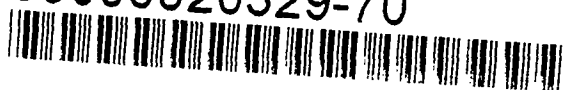
CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:46:34

00000020329-70





Folha nº 01 do proc.

Nº 64-55-95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RE 100-406
Gabriel

AS COMISSÕES DE: 4 ABR 2005

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0064/2005

AL DE SÃO PAULO
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005
ador Dr. Farhat

Comit. Justiça
Pd. Un. Prop. 1 M. Arb.
Sanc. Prop. Serv. Trab.
En. Document

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares, reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único: A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Artigo 2º - A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência, dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

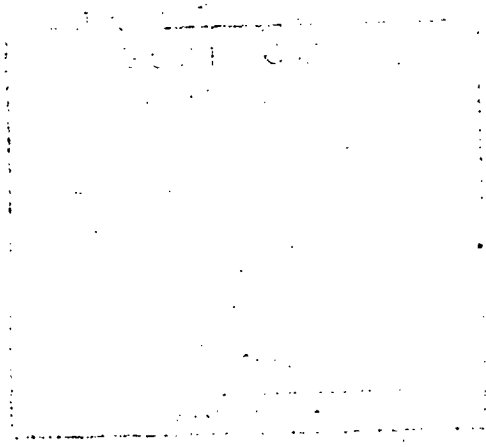
II – atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Viaduto Jacaré nº100, 5ª Andar, Sala 506 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-900

Tel. (11) 3111.2299 – Fax (11) 3111.3030 – e.mail: drfarbat@terra.com.br

Homepage www.farbat.adr.br

CMSF - ATM -15-Feb-2005-16:03-009179



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 8ª folha de informação sob nº
04 12.10.5/105

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 02 do proc.
Nº 64 de 05
Adm. C. G. - Arq. J. Farhat
RF. 100.406

Artigo 3º - Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2005.


DR. FARHAT
- Vereador -



Folha nº 03 do proc.
Nº 64 de 05
Assessoria Legislativa
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo trazer melhores condições de habitação a esse segmento da sociedade que possui um tratamento diferenciado para dessa forma garantir-lhes a igualdade de condições.

Assim estaremos agindo conforme o princípio:
Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

No Câmara Federal tramita proposta de teor semelhante, na qual nos espelhamos, apresentada por um deputado do Rio de Janeiro.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2005.


DR. FARHAT
- Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-64 de 2005 25/04/05 (a) R.P.

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 729/98, 223/04, 61/01, 173/97, 431/99, 728/98, 341/98, 366/91,

LEI 13.770/04, 12.597/98


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador FARHAT:

Para se manifestar sobre os PL's 728/98 e 729/98 e sobre a Lei nº 12.597/98.

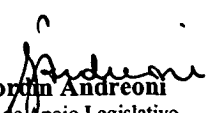
/ /

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador FARHAT:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20/5/05

Exmo.Sr.Presidente,

Em atenção ao r.despacho de fls., informamos que apesar da Lei 12.597/98 e do PL 729/98 tratarem de matérias semelhantes ao presente projeto, não são idênticos, o tratamento dado ao assunto se difere em vários itens.

Dessa forma solicitamos que a presente propositura siga sua regular tramitação.

03/06/2005

DR.FARHAT
- Vereador -

À Com. de Constituição e Justiça

13/06/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/06/05 às 17:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
LEGISLATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 14/6/05 às 14 HS

POR

S 20/06/05 às 16 hs AEN

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação

rubricado _____ sob folha _____ nº 05

Em 20/06/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

064/05

de 20

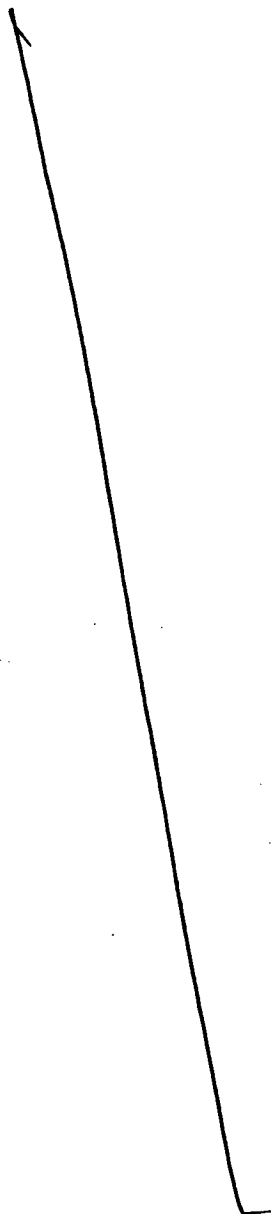
20, 06, 05

(a)

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RP 101.080
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: *22/6/05*

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



SE GUE *m* juntado *s* nesta data, _____ documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
 sob folha *s* nº *06207*. _____
 Em *15/09/05*

 (a) _____
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0904/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº - 06 - do
Processo nº 64/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0064/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que determina a reserva de apartamentos situados no andar térreo dos conjuntos habitacionais populares, para idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários de programas habitacionais.

A propositura prevê ainda, que somente podem reivindicar o benefício nela previsto, os portadores de deficiência irreversível que se encontrem impossibilitados de se locomoverem, ou tenham a referida função dificultada ou diminuída.

Não se vislumbra óbices ao trâmite regular da propositura em apreço, uma vez que esta encontra fundamento nos artigos 23, II; 24, XIV; e 230, todos da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 225 e 226, todos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a reserva de apartamentos situados no andar térreo dos conjuntos habitacionais populares, para idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários de programas habitacionais, constitui-se em regra de proteção e de estímulo à integração social das pessoas que ostentam as referidas qualidades.

Nos termos do disposto no art. 24, XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete complementar a legislação federal e estadual, no que couber, no âmbito do peculiar interesse local. (art. 30, I e II).

No mesmo diapasão o art. 230 da Constituição Federal prevê o estabelecimento de regras especiais de proteção ao idoso ao determinar que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

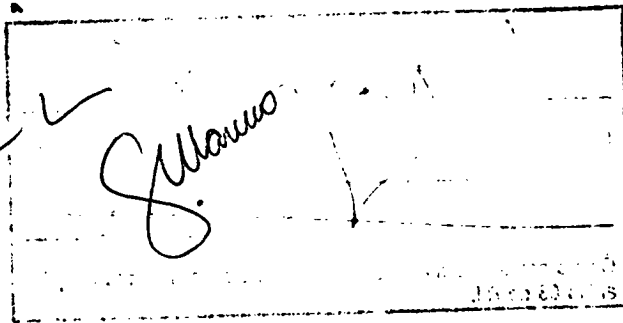
folha nº - 07 - do
Processo nº 64/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mgs

O projeto encontra fundamento nos artigos 23, II; 24, XIV; e 230, todos da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 225 e 226, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/8/05

RELATOR



A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/09/05

Carlos Roberto da Silva
Superior de Equipe - SEP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27-9-05 às 12:45 h

SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Márcio Zerbini	
Sala de Com.	04/10/05 Meio Ambiente.
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)

sub nº 082 09 a favor de manifestação nº
em 06/11/05

SOLANGE RAÍNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1304/2005

PARECER

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
064/05**

Folha nº 08 do proc.
nº 01 - 64 de 2005
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.807

Visa o Projeto de Lei nº 064/05, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, dispor sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dar outras providências.

A propositura obriga a reserva de vagas em apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares para idosos e portadores de deficiências, contemplados como beneficiários dos programas habitacionais. Isto se estende aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes legais incluam pessoas nessas condições. No caso do beneficiário ou seu dependente legal ser portador de deficiência física, esta deverá ser irreversível, em qualquer grau, e que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais. Atestado médico deve reconhecer essas condições. No caso de não existir beneficiários contemplados apresentando as características mencionadas, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que ela tem por objetivo trazer melhores condições de habitação para os idosos e portadores de deficiência para, dessa forma, garantir-lhes igualdade de condições. Baseia-se no princípio de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. A proposta é semelhante a uma outra que foi apresentada na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade da proposta.

A Lei Municipal nº 12.597, de 16 de abril de 1998, prevê que os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, pelo Projeto Cingapura e pela COHAB, serão destinados, preferencialmente, para aqueles que sejam portadores de deficiência física. Porém o presente projeto de lei difere desta Lei em dois itens importantes. De fato, as diferenças são as seguintes:

- a) enquanto a lei em vigor diz que os apartamentos serão destinados preferencialmente aos deficientes físicos, a propositura atual diz que os apartamentos serão reservados aos idosos e deficientes físicos e seus dependentes legais;
- b) a lei mencionada, de 1998, trata apenas dos edifícios construídos pelo projeto Cingapura e pela COHAB, enquanto a proposta em análise trata de todos os conjuntos habitacionais populares dos programas habitacionais municipais.

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 17/11/2011

20TH 12/25/78 10:10 AM 102

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando o projeto de lei apresentado é de parecer que ela vem ao encontro do interesse público já que colabora com a solução dos problemas de habitação de expressiva parcela da população, razão pela qual se posiciona **favoravelmente** ao PL 064/05.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/10/05;


Vereador Chico Macena

Vereador Chico Macena

Presidente


Reader Marco

Vereador Marcos Zerbini

Relator: Roberto de Almeida



[Handwritten signature]



108.0172

A De ...ção da
Saúde ... Trabalho

Em 10/11/05

SOLANGE RAHIONE DOS SANTOS
R.F. 10864
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/11/05 às 1700 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
NOEMI NO NATU	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em:	01/12/2005
<i>Tomás Jairo</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data com a informação rubricados sob	
documento	
Folhas de nº	10, 22, 03, 06 a) <i>Blanca</i>

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 0088/2006

Folha nº 10
do processo nº 64/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0064/2005**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Farhat "dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares" contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

O projeto de lei, em seu artigo 2º prevê que a garantia da reserva dos andares térreos ocorrerá para indivíduos portadores de deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais. Quanto aos idosos, segundo o estatuto do idoso em seu art. 37, "é obrigatória a reserva de 3% das unidades residenciais para idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos", não sendo, portanto, previsto a reserva de andares térreos, objeto desta lei.

Pelo alcance social, e levando-se em consideração a necessidade de proteção e de estímulo à integração dos portadores de deficiência física e dos idosos à sociedade, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, manifesta-se favoravelmente a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

22/03/06.

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7008/2006

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 27/03/2006

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27/03/06 às 12h00

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 *WOF*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Paulo Franje

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 29/03/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos

e papel de informação rubricado sob folha 11

Nº

Em: 24/06/06.

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 *WOF*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0696/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa dispor sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos nos conjuntos habitacionais populares.

Pelo artigo 1º da propositura, ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários dos programas habitacionais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21.06.06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 06, 08, 10 e 11

Publicado no D.O.M. de
24 / 06 / 2006

Página(s) 94 e 95 Coluna(s) 4ª e 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-2 3

São Paulo, 26/06/2006

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

AS

AS

EM 26/06/06

EM

EM

RECEBIDO EM SGP-23

AS 17:00

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

09/08/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

09/08/06

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 1217
Em 04/09/06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 12 do proc.
nº 01.64 de 05
ROSMARLEY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

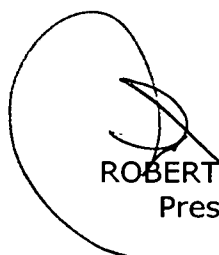
São Paulo, 10 de agosto de 2006.

23- OF-SGP23
23- 2766/2006

Senhor Prefeito,

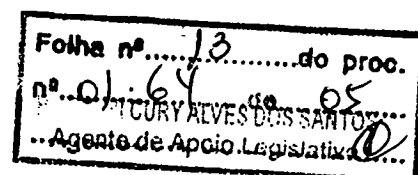
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 64/05, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 64/05). (Ver. Dr. Farhat - PTB). Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais. Parágrafo único. A reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições. Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições: I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais; II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior. Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas. Art. 4º As despesas decorrentes



Câmara Municipal de São Paulo

da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio

Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 58 e digitei. Eu **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Agente de Apoio

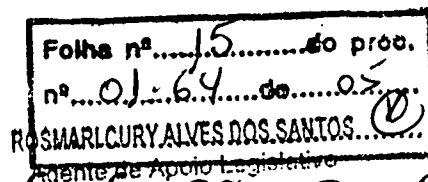
Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 09 de agosto de 2006.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA FORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.198 DE 1º DE Setembro DE 2006

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único. A reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de agosto de 2006.

O Presidente,

nl
JCSS/okm

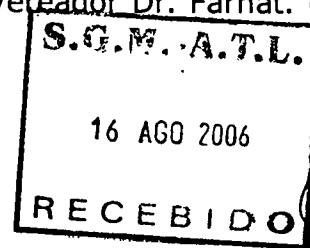


Folha nº 16 do proc.
nº 01-64 de 05
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2766, de 10/08/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 64/05, de autoria do Vereador Dr. Farhat. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.64

de 20

05

04/09/06 (a)

ROSAMARI CUNHA LVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 64/05, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único..A reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/09/2006
página 01 coluna 1ª
Conferido

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.09.2006.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18

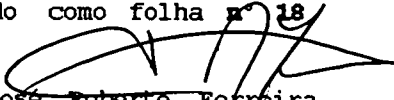
Em 15/09/2006

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

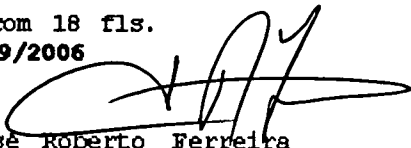
Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo 01-64 de 2005 15/09/2006


José Roberto Ferreira
RF 100702

Obs.: Lei nº 14198/2006 de 01/09/2006

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 15/09/2006
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702